



PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16997

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, piso elevado em polipropileno ou policarbonato, inclusive de divisórias, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Superintendência Regional de Brasília, SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 4º Andar - Módulo 404, Brasília - DF, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Superintendência Regional de Brasília (SRB)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 27 de dezembro de 2010.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 27 de dezembro de 2010.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e suas alterações.



EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 84, de 21/10/2010**, realizarão, no dia, hora e local, acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 37/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo V** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2010.
- **Anexo VI** – Declaração de vistoria.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, piso elevado em polipropileno ou policarbonato, inclusive de divisórias, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Superintendência Regional de Brasília, SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 4º Andar - Módulo 404, Brasília - DF, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A prestação dos serviços se dará de acordo com as características especificadas no **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

Observação – Os arquivos contendo o layout de cada andar estarão à disposição das empresas interessadas na Coordenação Administrativa da Superintendência Regional de Brasília da CVM (SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 4º Andar - Módulo 404, Brasília – DF), no horário de 10h00min às 12h00min e de 14h30min às 17h00min, à. Os interessados deverão trazer para a vistoria (**obrigatória**) (**Anexo VI**) um arquivo portátil (pen drive), ou entregar, 01(um) CD-ROM novo, lacrado, onde serão gravados os arquivos correspondentes.

- 2.2 - É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto 7.203/2010).



3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).



- 5.6 - As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
- I- Ser impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e serem emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao item, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).



- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).



- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I - Possuir registro cadastral atualizado, com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- II - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, serviços e/ou produtos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado



deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**

- III - Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- IV - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- V- Apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo IV**. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VI- Declaração formal da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VII- Declaração da licitante de que o Responsável Técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica devidamente indicado para tal fim, visitou o local de prestação dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação (**Anexo VI**). A vistoria a que se refere o presente subitem deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 10h00min às 12h30min e das 14h30min às 17h00min (antes do pregão). Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

VIII- Relativo à Qualificação Econômico - Financeira:



A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br. A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente



Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1 - Integra este Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CVM e a Contratada.
- 12.2 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento. A garantia prestada pela licitante vencedora somente será liberada após o integral cumprimento do Contrato.
- 12.3 - O prazo para a efetivação da garantia exigida no item anterior será de 15 dias a contar da assinatura do contrato.
- 12.4 - O prazo para a vigência do contrato será de seis meses de acordo com o andamento da reforma e troca do piso elevado e cabeamento forma a conciliar os cronogramas dos trabalhos, podendo ser prorrogado observando o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 12.5 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.6 - A Contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.8 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.9 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).
- 12.10 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante deste Edital (**Anexo I**).

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

13.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

13.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

14. DA RESCISÃO



- 14.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 - Dos atos da Administração cabem:

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da da Lei 10.520, de 17/07/02).



15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).



- 16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.
- 16.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM.
- 16.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).



- 16.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 16.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2010.

ANDRÍCIA BEVACE
Gerente de Licitações e Contratos



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO CVM Nº _____ /2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA, REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACERVO DOCUMENTAL, PISO ELEVADO EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, INCLUSIVE DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e do MPOG nº 02/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-16997;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2010NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem da totalidade do mobiliário, equipamentos e acervo documental, piso elevado em polipropileno ou policarbonato inclusive de divisórias, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Superintendência Regional de Brasília, SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 4º Andar - Módulo 404, Brasília - DF, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 37/2010.



Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações relacionadas aos serviços a serem executados estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Pregão eletrônico n.º 37/2010.
- 2.2 Os serviços serão executados no seguinte local:
 - Superintendência Regional de Brasília
SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center
4º Andar - Módulo 404
Brasília – DF
- 2.3 Os serviços só poderão ser executados nos dias e horários definidos no cronograma genérico subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo V do Edital de Pregão eletrônico n.º 37/2010.
- 2.4 Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as regras estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Cidade do Carmo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços, a CVM pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$..... (.....)**, em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO AO CONTRATO).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO AO CONTRATO).
- 4.2- Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão efetuados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada uma das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. O valor correspondente à última parcela será pago apenas após o recebimento provisório dos serviços prestados, efetuado pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da respectiva entrega das instalações pela CONTRATADA.



- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.4 - Após a verificação correspondente à prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 4.5 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela CONTRATADA, as medidas saneadoras.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento - excetuando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente amparados pela Legislação -, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2009NE.....



Cláusula Sexta - DA GARANTIA

- 6.1- A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de (.....) no valor de R\$ _____(_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/1993.
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2- Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3- Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CVM recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos
- 6.4- Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade, no mínimo, de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, bem como deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 6.5- A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o prazo de conservação obrigatório de 02 (dois) meses, após a conclusão dos serviços, quando será dado o aceite definitivo atestando o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 6.6- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 6.7- Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.
- 6.8- Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas no valor da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de acréscimos (subitem 8.1 alínea k) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento,



pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato ou no edital de Pregão.

Cláusula Sétima - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1- O prazo para a completa execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.
- 7.2- Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na CVM.
- 7.3- O período de vigência do presente Contrato será igual ao prazo para completa execução dos serviços estabelecido no subitem 7.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4- Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do cronograma físico financeiro (ANEXO AO CONTRATO).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
 - a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
 - b) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
 - c) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
 - d) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.



- e) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- g) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- h) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- j) Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.
- k) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- l) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- m) Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- n) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.



- o) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.
- p) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- q) Alocar equipe de profissionais, equipamentos e materiais necessários e suficientes de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido.
- r) Fornecer caixas, etiquetas de identificação e outros materiais necessários para a embalagem, transporte e identificações.
- s) Fornecer tantas caixas e etiquetas de identificação quantas forem necessárias para o transporte dos materiais que se encontram no interior dos armários, mesas e arquivos, assim como outros materiais a serem utilizados (Exemplo: isopor, fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, cobertores, acolchoados, engradados, caixas de papelão ondulado e etc) além de equipamentos, (Exemplo: cintas, carrinhos, ferramentas, cordas, baús e etc); que se façam necessários para proteção dos bens e para perfeita execução dos serviços.
- t) A desmontagem de estações de trabalho, de mesas, armários, estantes, divisórias e de tudo o mais que não possa ser deslocado sem a desmontagem.
- u) Embalagem dos microcomputadores, impressoras e outros utensílios com a utilização de plástico tipo bolha, papelão ou outro material especial para esse fim.
- v) Promover supervisão constante, em todas as etapas do serviço, por representante da CONTRATADA.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.
- 9.2 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 9.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.4 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 9.5 Solicitar que seja refeito o serviço recusado.



- 9.6 Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 9.7 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 9.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 9.9 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida por um representante da Coordenação Administrativa da Superintendência Regional de Brasília da CVM (denominado Fiscal e um substituto), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD). Ao FISCAL competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 10.2- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 10.4- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).



- 10.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2- A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços, objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

13.5- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Processo nº RJ-2010-16997

Folha _____

Rubrica _____



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 37/2010**, cujo objeto é aquisição de dispositivos de certificação (tokens).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 37/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:



**ANEXO II
PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: Comissão de Valores Mobiliários-CVM			Pregão Eletrônico n.º PR 37/2010	CNPJ:	
Razão Social:			E-mail:		
Endereço:			Tel.:	Fax:	
Banco:		Agência	Conta Corrente:		
Item	Descrição dos serviços	U/C	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
REMOÇÃO SIMPLES OU DESMONTAGEM E REMOÇÃO (conforme a necessidade)					
1	Desmontagem e remoção de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego e portas.	m ²	331		
2	Desmontagem e remoção de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel/vidro/painel sendo vidro duplo com persianas entre vidros e portas.	m ²	30,0		
3	Desmontagem e remoção de divisória baixa especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego.	m ²	20,0		
4	Mesa de trabalho	Unid.	56		
5	Armário pequeno	Unid.	14		
6	Armário grande	Unid.	14		
7	estante de aço	Unid.	9		
8	Estante de madeira	Unid.	7		
9	Poltronas	Unid.	7		
10	Arquivo de aço	Unid.	4		
11	Sofá	Unid.	4		



REMONTAGEM (reconstituição do leiaute)					
12	Remontagem de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego e portas.	m ²	331		
13	Remontagem de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel/vidro/painel sendo vidro duplo com persianas entre vidros e portas.	m ²	30,0		
14	Remontagem de divisória baixa especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego.	m ²	20,0		
15	Mesa de trabalho	Unid.	56		
16	Armário pequeno	Unid.	14		
17	Armário grande	Unid.	14		
18	estante de aço	Unid.	9		
19	Estante de madeira	Unid.	7		
20	Poltronas	Unid.	7		
21	Arquivo de aço	Unid.	4		
22	Sofá	Unid.	4		
TOTAL					

Observações:

1 – Prazo de Execução: 90 (noventa) dias;

3 - A execução do serviço será aceita provisoriamente no local de execução e após conferência e verificação de sua conformidade será o mesmo aceite definitivamente.

4 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal (nome por extenso)

Cargo:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO



PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16997

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro,

de

2010.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16997

PREGÃO Nº 37/2010

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 37/2010 foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 37/2010 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 37/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 37/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 37/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 37/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 37/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 37/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2010-16997

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2010

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, piso elevado em polipropileno ou policarbonato, inclusive de divisórias, localizado nas dependências da Superintendência Regional de Brasília da CVM, SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 4º Andar - Módulo 404, Brasília - DF, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade desta contratação decorre de um conjunto de intervenções com vistas à realização de reformas e melhorias das instalações da Superintendência Regional de Brasília da CVM (SRB-CVM), objeto dos processos n.º RJ-2009-12.611, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle de acesso, com a prestação de serviços de instalação, e n.º RJ-2009-11.599, que tem por objeto o fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, rede elétrica modular e demais componentes do sistema.

2.2. Em razão da necessidade destas citadas intervenções a serem realizadas de forma a provocar a menor perturbação possível às atividades operacionais desta CVM optou-se por realizá-las em dias próximos de final de semana e feriados, demandando a contratação de empresa especializada e com capacidade de realizar o remanejamento do mobiliário existente no interior do prédio, permitindo a liberação de espaços para a realização das mencionadas intervenções e a reconstituição do layout em tempo hábil, diminuindo ao máximo o tempo de interrupção das atividades dos diversos setores envolvidos.

2.3. Em relação à exigência de qualificação técnica da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.



2.3.1. A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa, justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.

2.3.2. O subitem 10.2 trata da necessidade de o potencial licitante proceder a verificação *in locus* da situação descrita neste termo de referência para que tenha pleno conhecimento das eventuais dificuldades, ou facilidades, a seu juízo de valor, com intuito inclusive de eliminar incertezas, pois, como se sabe, incertezas se refletem nos preços, ademais não poderá ele alegar desconhecimento que pudesse prejudicar sua formulação da proposta.

3. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações da SRB - CVM.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço consistirá no remanejamento integral, para espaços disponíveis, a serem designados, no próprio prédio, em local diferente da alocação original, do mobiliário, equipamentos, acervo documental da CVM e materiais de uso individual dos servidores, existentes no módulo, relacionados no ANEXO II, em duas etapas, de forma a deixar parte do módulo totalmente livre, para permitir os trabalhos de retirada e instalação de piso elevado, cabeamento e outras intervenções que se fizerem necessárias, a serem realizados por outras empresas contratadas para estes fins. Ao término dos mencionados serviços deverá tudo o quanto foi remanejado retornar ao seu local de origem mantendo-se o *layout* original.

4.2. Do fluxo dos serviços

4.2.1. Após a solicitação do fiscal do contrato, a contratada deverá enviar todo o material e equipamento necessário para o bom andamento dos serviços para a qual foi contratada, de forma que, em dia e horário a ser definido, deverá ter feito toda a movimentação necessária além da desmontagem das divisórias. Deixando todo o espaço determinado livre para a operação de outra contratada da CVM. Após o término do serviço de colocação do piso – serviço este executado por outra contratada - ela deverá retornar todo o mobiliário e as divisórias ao layout original.

4.2.2. A contratada providenciará a adequada embalagem, para que o servidor possa guardar o material de uso individual nas mesmas.



4.2.3. A contratada providenciará a desembalagem e reorganização dos conteúdos no interior dos armários e arquivos de onde foram retirados.

4.2.4. A contratada providenciará a desmontagem, dos armários e quaisquer mobiliários que não possam ser remanejados montados, cuidando de providenciar a devida proteção, quando for o caso, para que as peças não sejam danificadas durante a remoção e o empilhamento. Deverá transportar tudo para o espaço designado pela CVM, espaço este dentro do próprio Módulo, onde serão empilhados organizadamente até o retorno ao seu lugar original.

4.2.5. Este procedimento se dará de repetidamente em duas etapas de forma a atender ao cronograma de troca do piso.

4.2.6. As movimentações, montagens e desmontagens que impliquem em perturbação do ambiente normal do Condomínio só poderão ser realizados nos horários noturnos (das 21:00 horas às 06:00 horas) durante os dias de semana e de sábado a partir das 14:00 horas até segunda às 06:00 horas.

4.2.7. A CVM informará à contratada a ordem dentro do módulo para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma a ser fixado para os trabalhos de reforma e troca do piso elevado e cabeamento

4.3. Caberá à contratada:

4.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.3.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

4.3.3. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

4.3.4. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

4.3.5. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A



fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

4.3.7. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

4.3.8. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

4.3.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.3.10. Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.

4.3.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

4.3.12. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.3.13. Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

4.3.14. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

4.3.15. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.



4.3.16. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

4.3.17. Fornecer tantas caixas e etiquetas de identificação quantas forem necessárias para o transporte dos materiais que se encontram no interior dos armários, mesas e arquivos, assim como outros materiais a serem utilizados (Exemplo: isopor, fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, cobertores, acolchoados, engradados, caixas de papelão ondulado e etc) além de equipamentos, (Exemplo: cintas, carrinhos, ferramentas, cordas, baús e etc); que se façam necessários para proteção dos bens e para perfeita execução dos serviços.

4.3.18. A desmontagem de estações de trabalho, de mesas, armários, estantes, divisórias e de tudo o mais que não possa ser deslocado sem a desmontagem.

4.3.19. Embalagem dos microcomputadores, impressoras e outros utensílios com a utilização de plástico tipo bolha, papelão ou outro material especial para esse fim.

4.3.20. Alocar equipe de profissionais, equipamentos e materiais necessários e suficientes de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido.

4.3.21. Promover supervisão constante, em todas as etapas do serviço, por representante da CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A Contratada terá pleno conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades existentes, inclusive em relação aos horários de execução dos serviços e conforme cientificado na declaração de vistoria a ser realizada antes da licitação.

5.2. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por qualquer dano causado aos bens que serão transportados, e providenciará seu conserto ou reposição, independentemente de qualquer providência junto à seguradora.

5.3. No preço proposto deverá estar incluído a totalidade dos valores relativos aos serviços (seguros, embalagens, caixas de papelão, etiquetas, bem como os impostos, fretes etc.).

5.4. Para efeito do seguro, os bens relacionados estão avaliados pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais).

6. DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.



7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Coordenação Administrativa da Superintendência Regional de Brasília da CVM (denominado Fiscal e um substituto), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CVM.

7.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

7.5. À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

8. Da Garantia Contratual

8.1.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CVM até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, a ser definida pela CONTRATANTE, mediante depósito a crédito da CVM.

8.1.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CVM recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.



- 8.1.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 8.1.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 8.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 8.1.7. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o prazo de conservação obrigatório referido no item 12.3, quando será dado o aceite definitivo atestando o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.3. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 9.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 9.5. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 9.6. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 9.8. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- 10.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.



- 10.2. Declaração formal de que o Licitante realizou vistorias nas instalações da CVM e tomou conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades existentes.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO AO CONTRATO).
- 11.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua atestação, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo para a completa execução dos serviços será de 03 (três) meses, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.
- 12.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do cronograma físico financeiro (ANEXO AO CONTRATO) deste termo de referência.
- 12.3. O prazo de conservação obrigatória é de 02 (dois) meses, após a conclusão dos serviços.

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 13.1. O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO AO CONTRATO).
- 13.2. No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

1ª medição = 01 mês – 30%

2ª medição = 02 meses – 70%

3ª medição = 03 meses – 100%



- 13.3. Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

14. DAS MEDIÇÕES

- 14.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO AO CONTRATO), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço.
- 14.2. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e a subsequente no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. Poderão ser realizadas medições intermediárias a critério da CVM.
- 14.3. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:
- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
 - b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 16.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 80.189,00, (oitenta mil, cento e oitenta e nove reais).

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1. Será realizada licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Em XX de XXX de 2010



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Processo nº RJ-2010-16997

Folha _____

Rubrica _____

CVM



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA



PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2010-16997

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2010

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que o Sr. _____, portador da carteira de identidade n° _____, emitida pelo _____, representando a empresa _____, vistoriou as instalações da CVM/RJ que serão submetidas aos serviços, especificados neste Edital de Pregão Eletrônico, a serem realizados no edifício onde se localiza a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua sete de Setembro n.º 111 - Rio de Janeiro – RJ, objeto do presente **Pregão Eletrônico n° 37/2010**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do Representante da Empresa

nome completo do signatário> <CPF e RG>

<cargo><endereço><telefone>

representante CVM



ANEXO DO CONTRATO

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
REMANEJAMENTO BRASÍLIA**

Processo n.º RJ-2010-16997

Prazo de execução = 03 meses

1ª etapa - 01 mês - 30%
2ª etapa - 02 meses - 70%
3ª etapa - 03 meses - 100%

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	1ª etapa 30%	2ª etapa 70%	3ª etapa 100%	
REMOÇÃO SIMPLES OU DESMONTAGEM E REMOÇÃO (conforme a necessidade)									
1	Desmontagem e remoção de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego e portas.	m²	331						
2	Desmontagem e remoção de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel/vidro/painel sendo vidro duplo com persianas entre vidros e portas.	m²	30,0						
3	Desmontagem e remoção de divisória baixa especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego.	m²	20,0						
4	Mesa de trabalho	Unid.	56						
5	Armário pequeno	Unid.	14						
6	Armário grande	Unid.	14						
7	estante de aço	Unid.	9						
8	Estante de madeira	Unid.	7						
9	Poltronas	Unid.	7						
10	Arquivo de aço	Unid.	4						
11	Sofá	Unid.	4						
REMONTAGEM (reconstituição do leiaute)									
12	Remontagem de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego e portas.	m²	331						
13	Remontagem de divisória piso teto especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel/vidro/painel sendo vidro duplo com persianas entre vidros e portas.	m²	30,0						
14	Remontagem de divisória baixa especial 100 mm com revestimento acústico, configurada em painel cego.	m²	20,0						
15	Mesa de trabalho	Unid.	56,00						
16	Armário pequeno	Unid.	14						
17	Armário grande	Unid.	14						
18	estante de aço	Unid.	9						
19	Estante de madeira	Unid.	7						
20	Poltronas	Unid.	7						
21	Arquivo de aço	Unid.	4						
22	Sofá	Unid.	4						